

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO N°08/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ASSUNTO: RECURSO DE LICITANTE.

Análise do Recurso apresentado pela empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ N° 04592195/0001-67

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ N° 04592195/0001-67, contra decisão que a inabilitou do certame, sob alegação de teria cumprido os requisitos previstos no edital, os quais foram motivadores de sua inabilitação, vejamos:

*“(...) o não atendimento dos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital, nos seguintes índices de relevância:*

- *4.1 ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_01/2020\_PSA.*
- *4.3 Pintura de proteção e/ou acabamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de primer epóxi rico em zinco, e = 35 micra - R1.*
- *10.4 PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF\_01/2020 “Não foram encontrados em seus atestados técnicos operacionais, comprovação de execução da quantidade mínima exigida do item GRADIL MODULADO.”*

sendo que tais itens, seriam exigências de cunho obrigatório no Edital do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n°01/2023, que tem como objeto: **“contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de quadra escolar coberta com vestiário - remanescente de obra - Convênio n° 8007/2014 - PAC 2 - 001/2013 (1007894), para atender as necessidade do Fundo Municipal da Educação no município de Teodoro Sampaio-BA.”**

Tempestivamente a empresa protocolizou as razões recursais, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Não houve contrarrazões.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a Recorrente aduz, em suas razões recursais, registrando apontamentos contra a decisão que a inabilitou. Vejamos:

  
 Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

Encaminhado os autos ao Setor de Engenharia, em parecer técnico, o mesmo observou que a Recorrente tem razão na sua tese recursal, inclusive, por ter anexado documento exigido pelo instrumento convocatório e que teria sido objeto da sua inabilitação.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, exercendo o Juízo de Retratação, corrobora com o posicionamento do setor técnico, remetendo-se os autos a Autoridade Superior.

Nesse caso, a Recorrente apresentou demonstrou que cumpriu os requisitos do item 5.1.4, relativos à Qualificação Técnica, o que denota o cumprimento da norma editalícia.

Sabe-se que em um processo licitatório é dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos Princípios básicos enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ou seja, a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente seria que feriria com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame, principalmente, pelo fato daquela ter cumprido com todos os requisitos editalícios ensejadores à sua habilitação.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles, teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação. 20 ed. Malheiros pp. 249 e 250)

Então, de acordo com base no princípio da vinculação ao instrumento editalício, a interpretação mais adequada ao caso em concreto é aquela que vai ao encontro da literalidade do instrumento convocatório, a fim de evitar injustiças aos licitantes que providenciaram a documentação por ele exigida.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137  
[administracao@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:administracao@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
088A85D07D251DC61EABAB291A782A16

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

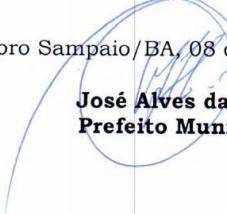
Dessa forma, sem maiores delongas, lastreado no parecer técnico elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, verificou-se que a Licitante/Recorrente efetivamente cumpriu os requisitos constantes do instrumento convocatório, ensejando, pois, a necessidade de reforma da decisão que a inabilitou.

Assim, apontadas as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, bem assim, lastreado na reavaliação técnica, não há outra alternativa, senão reformar a decisão que inabilitou a Licitante, em virtude desta ter cumprido, integralmente, os requisitos editalícios.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide a luz dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Eficiência Estatal e Julgamento Objetivo, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO ao Recurso formulado pela licitante 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ Nº 04592195/0001-67, reformando-se a decisão imposta pela Comissão Permanente de Licitação, ficando habilitada e, consequentemente, apta a prosseguir no certame.

Teodoro Sampaio/BA, 08 de março de 2023.

  
José Alves da Cruz  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

CNPJ - 13.824.248/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.

Este relatório trata da análise técnica referentes às Propostas da Tomada de Preços nº TP 001/2023, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – REMANESCENTE DE OBRA – CONVÉNIO Nº 8007/2014 – PAC 2 – 001/2013 (1007894), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA.”**.

Após apresentação de defesa solicitada pela empresa **3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.592.195/0001-67** referente a CAT Profissional n.1020220001642 do Engenheiro Civil DIEGO KAROL FERNANDES DO NASCIMENTO, RNP: 0518492419 e Registro: 3000086902/D-BA COM REGISTRO DE ATESTADO, o setor de responsável reanalisou a documentação apresentada e declara que a empresa está **CLASSIFICADA** nos requisitos do item 5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica do Edital.

*José Eloi de Oliveira Neto*  
Engenheiro Civil  
RN 0518492419 CREA-BA 3000084570  
JOSE ELOI DE OLIVEIRA NETO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 3000084570/BA